



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 907, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2015 (nº 8.318/2014, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 116, de 2015 (Projeto de Lei nº 8.318, de 2014, na origem), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pretende criar, conforme o seu art. 1º, uma vara federal de competência criminal na jurisdição do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, a ser instalada no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

No art. 1º, § 1º, dispõe-se que a implantação da referida vara observará a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Já o § 2º ressalta que o TRF da 4ª Região poderá, mediante ato próprio, modificar a competência da vara ora criada, de acordo com a evolução da demanda processual.

O art. 2º cria, conforme Anexo, 1 (um) cargo de juiz federal e 1 (um) cargo de juiz federal substituto; 17 (dezessete) cargos efetivos, sendo 13 (treze) de Analista Judiciário e 4 (quatro) de Técnico Judiciário; 1 (um) cargo em comissão nível CJ-3; e 13 (treze) funções comissionadas, sendo 7 (sete) de nível FC-5, 3 de nível FC-3 e 3 de nível FC-2.

O art. 3º estatui que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Por fim, o art. 4º é a cláusula de vigência, a partir da data da publicação.

Em apertada síntese, o Projeto, em sua justificação, explica a necessidade da criação da vara e dos respectivos cargos pelo aumento da procura pela tutela jurisdicional do Estado (especialmente de parcelas menos favorecidas da população), pelo crescente processo de interiorização da Justiça e, no caso específico, pela ampliação da competência da Justiça Federal, com a criação dos juizados especiais federais, que trouxeram grande acréscimo de causas na área previdenciária e assistencial. Convém destacar, ainda, que a Subseção Judiciária de Cascavel, de 2003 a 2012, registrou crescimento de 100% no quantitativo de processos criminais.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada sem emendas em três comissões, a saber, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

## II – ANÁLISE

Cabe a esta CCJ pronunciar-se, conforme o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições, bem como sobre o seu mérito, quando a matéria figurar entre aquelas previstas no inciso II, no caso, especialmente o atinente à alínea *f*.

Como a matéria foi distribuída somente a esta Comissão, houvemos por oportuno o pronunciamento a respeito de todos os aspectos a se analisar.

Nessa esteira, no que diz respeito à adequação orçamentária e financeira, levando-se em conta a manifestação favorável da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal, pugnando, diante dos valores apresentados, pela adequação orçamentária da proposta, e o parecer favorável da CFT na Câmara dos Deputados, nada a opor:

o Projeto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e referentes à responsabilidade fiscal.

Quanto ao mérito, o Projeto nos parece adequado e relevante, haja vista as razões expostas pelo Colendo STJ na justificação do Projeto, já resumidas no Relatório deste Parecer.

Por fim, uma vez que a matéria tratada no Projeto é de iniciativa privativa do Tribunal superior respectivo e não fere qualquer dispositivo da Carta Política, além de não entrar em desarmonia com a legislação vigente, inclusive quanto a aspectos regimentais, entendemos que o Projeto não possui vícios de constitucionalidade, tampouco de juridicidade e regimentalidade, tendo sido, ainda, vazado em boa técnica legislativa.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2015 (PL nº 8.318, de 2014, na origem), e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ALVARO DIAS, Relator



# Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença CCJ, 14/10/2015 às 10h - 30ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ		6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA

### Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

TITULARES		SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO		2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA

### Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RONALDO CAIADO		2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE

### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 14/10/2015 às 10h - 30ª, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES PRESENTE

**Não Membros Presentes**

HÉLIO JOSÉ